



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## LEI MUNICIPAL N.º 037/2022

DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

**(Estima a receita e fixa a despesa do Município de Sagres para o exercício de 2023)**

ROBERTO BATISTA PIRES, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, apresenta a seguinte Lei Municipal:

**Artigo 1º.** O orçamento do Município de Sagres para o exercício de 2023, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 24.508.828,00 (Vinte e quatro milhões, quinhentos e oito mil, oitocentos e vinte e oito reais).

**Artigo 2º.** A receita será arrecadada na forma da legislação vigente e das especificações constantes dos quadros integrantes desta Lei, observando o seguinte desdobramento:

### I - Administração Direta:

Receitas Correntes	R\$	27.165.489,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	693.566,00
Contribuições	R\$	176.000,00
Receita Patrimonial	R\$	280.600,00
Transferências Correntes	R\$	25.995.442,00
Outras Receitas Correntes	R\$	19.881,00
Receita de Capital	R\$	1.242.254,00
Transferências de Capital	R\$	1.242.254,00
Subtotal	R\$	28.407.743,00
Deduções da Receita Corrente (FUNDEB) (-)	R\$	(-3.898.915,00)
<b>Receita Total</b>	<b>R\$</b>	<b>24.508.828,00</b>

**Artigo 3º.** A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros integrantes desta Lei, com os seguintes desdobramentos:



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



<b>I - Por Funções de Governo:</b>			
01 - Legislativa		R\$	1.200.000,00
04 - Administração		R\$	2.751.500,00
08 - Assistência Social		R\$	1.489.637,00
10 - Saúde		R\$	5.420.252,20
12 - Educação		R\$	5.990.021,00
15 - Urbanismo		R\$	4.644.217,80
18 - Gestão Ambiental		R\$	707.200,00
20 - Agricultura		R\$	341.500,00
27 - Desporto e Lazer/Cultura		R\$	884.500,00
28 - Encargos Especiais		R\$	780.000,00
99 - Reserva de Contingência		R\$	300.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>24.508.828,00</b>

## II - Por Unidades e Sub-unidades da Administração

01.01.00	CAMARA MUNICIPAL	R\$	1.200.000,00
02.01.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL	R\$	2.730.000,00
02.02.00	FINANÇAS	R\$	906.000,00
02.03.01	FUNDO MUNIC. DE ASSIT. SOCIAL	R\$	1.317.637,00
02.03.02	FUNDO MUNICIPAL DOS DIR. DA CRIANÇA E ADOLESCENTE	R\$	172.000,00
02.04.00	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$	5.420.252,20
02.05.00	ENSINO	R\$	3.021.000,00
02.05.01	SALÁRIO EDUCAÇÃO	R\$	274.217,00
02.05.02	TRANSPORTE DE ALUNOS	R\$	249.853,00
02.05.03	MERENDA ESCOLAR	R\$	513.513,00
02.05.04	ENSINO ESPECIAL	R\$	25.000,00
02.06.01	FUNDEB - ENSINO FUNDAMENTAL 70%	R\$	976.438,00
02.06.02	FUNDEB - DEMAIS FUNDAMENTAL 30%	R\$	195.000,00
02.06.03	FUNDEB - ENSINO PRÉ ESCOLAR 70%	R\$	250.000,00
02.06.04	FUNDEB - DEMAIS PRÉ ESCOLAR 70%	R\$	38.000,00
02.06.05	FUNDEB - CRECHE 70%	R\$	256.000,00
02.06.06	FUNDEB - DEMAIS CRECHE 30%	R\$	191.000,00
02.07.00	SERVIÇOS MUNICIPAIS	R\$	5.692.917,80
02.08.00	ENCARGOS GERAIS	R\$	780.000,00
02.99.00	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	300.000,00
<b>Total</b>		<b>R\$</b>	<b>24.508.828,00</b>



# MUNICÍPIO DE SAGRES

C.N.P.J.: 53.310.793/0001-01



## Artigo 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Nos moldes do artigo 165, § 8º da Constituição Federal e do artigo 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/1964, fica autorizado a conceder até 15% (quinze por cento) presente orçamento, para abertura de créditos adicionais suplementares, decorrentes de anulação, excesso de arrecadação, superávit financeiro e reserva de contingência.

II - O Executivo poderá realocar livremente recursos orçamentários entre dotações de um mesmo programa, no âmbito da mesma unidade orçamentária e dentro da mesma categoria econômica de despesas e fonte de recursos, com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada nesta lei, no limite máximo de 10% (dez por cento) da despesa inicialmente fixada.

**Artigo 5º.** As Fontes de recursos aprovadas nesta Lei e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas pelos poderes Legislativo e Executivo, mediante ato próprio, visando ao atendimento das necessidades da execução dos programas, observando-se, em todo caso, as disponibilidades.

**Artigo 6º.** Prevalerão os valores correntes consignados nos Anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como no Plano Plurianual para o período 2022-2025.

**Artigo 7º.** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da receita até o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida, observadas as condições estabelecidas no artigo 38, da Lei Complementar nº. 101, de 2000.

**Artigo 8º.** Os quadros pertencentes as Leis de Planejamento poderão ser atualizados em função da Elaboração desta Lei.

**Artigo 9º.** Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Município de Sagres, 04 de Novembro de 2022

  
**ROBERTO BATISTA PIRES**  
PREEITO

Aprovado pelo Autógrafo da Câmara Municipal sob nº 037/2022 de 03/11/2022

  
**VALMIR COTRIM BATISTA**  
AUXILIAR ADMINISTRATIVO